



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00098

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1.608, DE 26 DE OUTUBRO DE 1 983

"Institui o funcionamento da Feira de produtos horti-fruti-granjeiros e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município a Feira para a venda de produtos horti-fruti-granjeiros e demais gêneros de primeira necessidade, respeitada a legislação superior competente.

Parágrafo Único - Além dos gêneros de primeira necessidade, previstos neste artigo, será permitido um certo número de bancas ou compartimentos destinados à venda de flores, plantas, sementes, fumo e de pequenos animais de consumo.

Artigo 2º - A Feira, instituída pelo artigo anterior, funcionará somente nos seguintes dias, horários e locais:

I - Aos sábados, das 6:00 às 18:00 horas, nas vias adjacentes ao Mercado Municipal - 2a. Seção - Vila Canevari -.

II - Aos domingos, das 6:00 às 12:00 horas, nas vias adjacentes ao Mercado Municipal - 1a. Seção - Centro -.

Artigo 3º - Os veículos que conduzirem mercadorias para a Feira, ora instituída por esta lei, deverão ser descarregados imediatamente após a chegada ou colocados na situação e ordem que forem determinadas pelo pessoal encarregado da fiscalização, de modo a não interromper a boa marcha dos consumidores e dos serviços a ela inerentes.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00099

PROCURADORIA JURIDICA

Artigo 4º - Fica proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume fora do limite de cada banca ou compartimento, bem como o seu empilhamento em altura superior a dois metros.

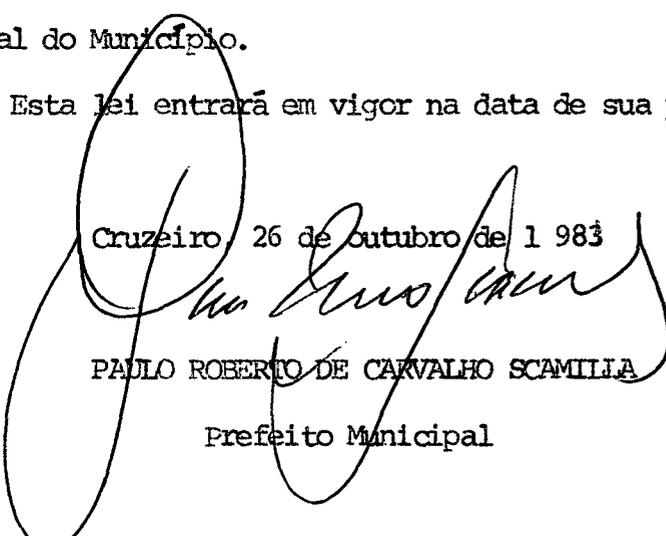
Artigo 5º - Cada locatário é obrigado a ter na sua banca ou compartimento, um recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, onde recolherá o lixo de qualquer espécie.

Artigo 6º - É obrigatória a afixação em lugar bem visível ao público consumidor, da tabela de preços máximos a serem observados nas vendas de mercadorias e produtos.

Artigo 7º - Aos infratores desta lei serão impostas as multas previstas na legislação fiscal do Município.

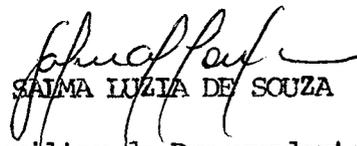
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 26 de outubro de 1983

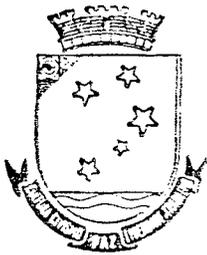

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro ,
em 26 de outubro de 1983.


SAIMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. nº 184/83 - Projur -

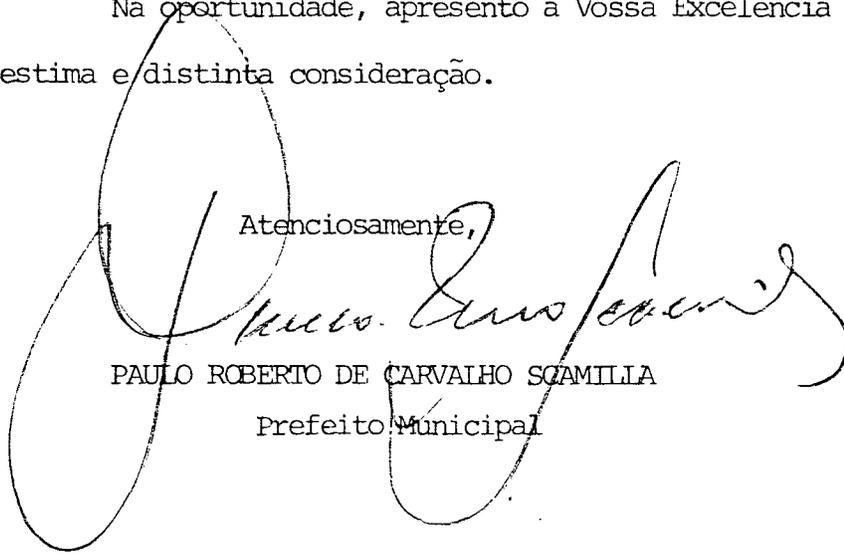
Cruzeiro, 14 de dezembro de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs. 1.606 a 1.633.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.